



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Secretário de Estado dos Assuntos  
Parlamentares  
Palácio de São Bento (AR)  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
648	09-03-2020	Nº: 3379/2020 ENT.: 2835/2020 PROC. Nº: 868.00	20-05-2020

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 1195/XIV/1.ª de 09 de março de 2020

Em resposta à pergunta n.º 1195, cumpre informar que, por despacho do Ministro da Administração Interna (Despacho n.º 3033/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 6 de março) foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretora Nacional de Administração de Recursos da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), a licenciada Ana Cristina Figueiredo Ferreira de Andrade Gomes.

No que diz respeito aos cargos de direção superior de 2.º grau, entretanto designados em regime de substituição e onde se inclui a supracitada Diretora Nacional, importa esclarecer que o Ministério da Administração Interna já solicitou à CReSAP a abertura dos correspondentes procedimentos concursais.

De referir ainda que, de acordo com informação disponibilizada pela ANEPC, foi recrutado por procedimento concursal comum para a estrutura desta Autoridade, desde janeiro de 2018, um trabalhador integrado na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, que se encontra presentemente colocado na Divisão de Apoio Jurídico (DAJ).

Já quanto ao processo de regularização dos trabalhadores da ANEPC abrangidos pelo PREVPAP, está a decorrer a integração de 74 trabalhadores da área de apoio técnico, incluído em processo idêntico para o total de 579 trabalhadores.

No que concerne ao grupo de trabalhadores que desempenham funções de operadores de telecomunicações de emergência, cumpre transmitir que este Ministério tem desenvolvido



os esforços necessários para que, com a brevidade possível, seja encontrada uma solução legal e consensual.

Já relativamente à situação dos operacionais que exerciam funções na FEB/FEPC, está em preparação o procedimento concursal para integração dos mesmos na carreira de Bombeiro Sapador, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho.

Relativamente à Estrutura Operacional, não foi realizado, desde janeiro de 2019, qualquer concurso para os diferentes cargos (CODIS e 2.º CODIS).

Importa salientar que até 2 de abril de 2019, data da entrada em vigor da orgânica da ANEPC (Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril), os titulares para os diferentes cargos da sua estrutura operacional descentralizada (CODIS e 2.º CODIS) eram designados, em comissão de serviço, pelo presidente da ANPC, sob proposta do comandante operacional nacional, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro, normativo que não prevê o procedimento concursal para efeitos do provimento dos cargos da estrutura operacional.

Acresce ainda que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º do citado Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, até à entrada em funcionamento das estruturas operacionais regionais e sub-regionais da ANEPC, não há enquadramento legal para que o provimento dos cargos da estrutura operacional da ANEPC, previstos nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua redação atual, sejam providos mediante procedimento concursal.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

---

Joana Figueiredo

/